**Contrato nº 060/2019**

**Pregão Presencial RP n° 020/2019**

**Objeto: Prestação de serviço de detonação.**

O MUNICÍPIO DE IBARAMA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231/0001-13, com sede a Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeito Municipal em exercício Sr.: Silvano Sérgio De Gaspari com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Ibarama, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **KNAPP & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 76.376.3750001-12, sito a Rua .Almirante Barroso, nº 711, Município de Palmitos – SC. –doravante denominada CONTRATADA, mediante expressa concordância, ajustam o que segue mediante cláusulas a seguir:

# CLÁUSULA I – DO OBJETO

* 1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se compromete a perfuração e detonação de:
* Serviços de perfuração e detonação de rochas com diâmetro de furos de 2,5”, polegadas , incluindo fornecimento de explosivos e demais acessórios necessários para execução dos mesmos. (Metros lineares).

# CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

**2.1** O serviço devera ser realizado na Localidade de Lomba Alta-Ibarama-RS, conforme a necessidade e solicitação do município.

**2.2** A contratante exercerá a fiscalização das obras através do Engenheiro, ou peritos indicados, formalmente, pelo mesmo.

**2.3** O representante legal supramencionado acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado à Contratada o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e sua correção imediata.

**2.4** A contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

# CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA

**3.1** O presente contrato terá vigência a partir de assinatura e o término em 360 dias**.**

**3.4** A contratada fica obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o Art. 65, Incisos I, II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

* 1. **O** contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas, respondendo cada qual pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

# CLÁUSULA IV – DO VALOR

**4.1**  Serviços de perfuração e detonação de rochas com diâmetro de furos de 2,5”, polegadas , incluindo fornecimento de explosivos e demais acessórios necessários para execução dos mesmos, ficando a quantidade mínima de 01 metro linear e a máxima de 1600 metros lineares, sendo o valor de **R$ 71,00** (Setenta e um real) o metro Linear.

# CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

**5.1** A contratada deverá emitir e apresentar a contratante fatura da qual constem discriminadamente, valores referentes a materiais e mão de obra dos serviços executados;

**5.2** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente no país, observadas todas as obrigações deste Contrato;

**5.3**Quando da efetivação do pagamento será retidos pelo Município, sobre os valores devidos de ISSQN e INSS.

**5.4** As despesas decorrentes do presente contrato se dará à conta da Dotação Orçamentária:

 ÓRGÃO: 05 – Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Unidades Subordinadas

 PROJETO/ATIVIDADE: 2053 – PRODUÇÃO DE BRITA

 ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.0001 – Material de Consumo

 3.3.90.39.00.00.0001 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

# CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** A executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse das contratantes.

**6.2** A Contratada assume todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, independentemente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta e indiretamente com o serviço ora contratado, comprometendo-se a manter um funcionário qualificado e responsável para a perfeita execução dos serviços.

**6.3** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas

* 1. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
	2. A refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
	3. A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre medicina e Segurança do Trabalho;

# CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE

**7.1** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**7.2** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

**7.3** Efetuar o pagamento conforme consta na cláusula quarta deste Contrato.

# CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

* 1. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
	2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
	3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso de suas montagens e instalações.
	4. A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela contratante, para representa-la na execução do contrato.
	5. **É de responsabilidade da contratada a emissão da ART de Execução junto ao CREA/RS e Plano de Fogo.**
	6. A contratada, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes da obra ou mesmo a sua totalidade.

# CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO E DA RECISÃO DO CONTRATO

**9.1** O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas como segue:

**9.1.1**Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

**9.1.2**Multa sobre o valor total atualizado do contrato:

**9.1.3**de 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**9.1.4**de 10%(dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

**9.1.5**de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para conclusão da obra;

**9.1.6** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

* 1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da responsabilidade da rescisão contratual.
	2. Constituem motivos para rescisão de o contrato todos os referidos a seguir:
		1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.
		2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
		3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
		4. A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusa do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
		5. O atraso injustificado no início da montagem e instalação;
		6. A paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
		7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
		8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
		9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
		10. A decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
		11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
		12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
		13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
		14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
		15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.
		16. O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.
		17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**9.4** Caso a empresa, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto a contratante.

**9.5** O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

**9.6** A contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

**CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**10.1** Executando o contrato, o seu objeto será recebido:

**10.1.1** Apenas irá receber, se o mesmo estiver de acordo com o contratado e será recebido pela engenheira designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 desta Lei.

**10.1.3** O prazo que se refere o item anterior não poderá ser superior a 60(sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

**10.1.4** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo.

# CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Após a assinatura do contrato, caso a contratada não venha a cumprir fielmente as cláusulas do mesmo, a administração garantida a prévia defesa, aplicará as penalidades a seguir elencadas, além das compensatórias por perdas e danos sofridos pela administração, estabelecidos no Art.87 da Lei Federal nº 8.666/93 saber:

I – Advertência por escrito, sempre que ocorrem pequenas irregularidades;

II – Multas:

 **a)** De 0,5% por dia não trabalhado, limitando este a dois dias, após o que será considerado rescisão contratual, aplicando-se, sucessivamente, as penalidades alínea “b” deste item,

 **b)** De 10% no caso de inexecução parcial, mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano;

 **c)** De 12% no caso de inexecução total, mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**11.2** No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA deverá ser imediatamente incluída no cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sendo que será emitida uma carta de inidoneidade para licitar com Órgãos Públicos.

**11.3** Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa conforme Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** O presente contrato é regido de acordo com as clausulas estabelecidas no Edital e pela proposta da empresa vencedora.

**12.2** Aplicam-se, no que couberem, os art. 77,78,79,80,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

# CLÁUSULA XIII – DO FORO

**13.1** É competente o Foro da Comarca de Sobradinho – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 02(duas) testemunhas que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Ibarama, 30 de Agosto de 2019.

 **SILVANO SÉRGIO DE GASPARI**

 Prefeito Municipal em exercício

 .................................................

 **KNAPP & CIA LTDA**

 Contratada